



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA

## **Lei Municipal Nº. 140/2010**

De 19 de Maio de 2010

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a proceder indenizações aos munícipes que, de boa-fé, construíram e/ou realizaram benfeitorias em áreas públicas municipais, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos da presente Lei, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a proceder indenizações aos munícipes que, de boa-fé, construíram e/ou realizaram benfeitorias em áreas públicas municipais, a exemplo de quiosques, bares, barracas e similares, na ocasião da retomada das mencionadas áreas, pelo poder público municipal.

**Art. 2º** - As referidas indenizações serão precedidas de cadastramento dos beneficiados, bem como das obras objeto da indenização, junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, a qual deverá confeccionar um Laudo Técnico Descritivo e de Avaliação, a fim de fundamentar o valor a ser indenizado, em caso de deferimento pela Municipalidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária existente.

**Parágrafo único.** Se necessário, serão abertos créditos extraordinários, para fazer face às despesas referidas nesta Lei, na forma da legislação específica.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,  
EM 19 DE MAIO DE 2010.**

**RILZA VALETIM DE ALMEIDA PENA**  
Prefeita Municipal

**MARIVALDO CRUZ DO AMARAL**  
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000